



## PROJETO DE LEI Nº 16121

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 30 DE MARÇO DE 2021 QUE CONCEDEU REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal, Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.406, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 13 de abril de 2021.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	6912021
Data:	19/04/21 As 18:02:50
<i>Platone Vent</i>	
Encarregado	



**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Autenticar documento em <http://www3.camara.vni.es.gov.br/spi/autenticidade>

CEP: 2937

Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.725.497/0001-08 - [www.Vendanovae.es.gov.br](http://www.Vendanovae.es.gov.br)



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº**

Senhor presidente e senhores vereadores,

O presente projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 1.406 de 30 de março de 2021, que objetivou a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores municipais para recompor as perdas inflacionárias referentes aos meses do ano de 2020.

Como é sabido, a pandemia em saúde pública causada pelo vírus da COVID-19 (novo coronavírus) gerou uma crise financeira sem precedentes, fazendo com que a inflação do ano de 2020 batesse recordes.



**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. América Central, nº 800 - 3º andar - São João - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29370-000 - Fone: (51) 3546-1188  
Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spi/autenticidade>  
2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil  
Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanovae.gov.br](http://www.vendanovae.gov.br)



Com isso, para minimizar o déficit financeiro dos entes federativos, considerando a drástica diminuição das arrecadações municipal, estadual e federal, foi editada a Lei Complementar n° 173/2020 (LC 173), que altera dispositivos da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A LC 173 traz em seu bojo uma série de vedações ao gestor público, impondo o impedimento de aumentar a despesa pública, principalmente com pessoal.

Quando do envio do Projeto de Lei que culminou na edição da Lei n° 1.406/2021, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES havia emitido a Instrução Técnica de Consulta n° 00044/2020-9, onde dizia ser possível a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos, desde que estivesse dentro do índice de inflação do IPCA.

Todavia, posteriormente, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu o Parecer n° 03743/2020-9, se manifestando pela impossibilidade de concessão de Revisão Geral Anual por entender que violaria as disposições contidas na LC 173.

Assim, o TCE-ES, na data de 01/03/2021, emitiu seu Parecer Conclusivo acerca do tema (Parecer Consulta TC n° 003/2021-8), modificando seu





entendimento, se posicionando contrário à concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos enquanto estiver vigente a LC 173 (31/12/2021). Veja:

2. Além disso, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 instituído pela Lei Complementar 173/2020 até 31.12.2021, a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior, viola a vedação legal contida no inciso I do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, é nulo de pleno direito e constitui crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-D do Código Penal. (PARECER CONSULTA – TC-003/2021-8)

Assim sendo, considerando o posicionamento do TCE-ES, é de suma importância a revogação da referida Lei Municipal, uma vez que não é possível conceder a Revisão Geral Anual neste ano sem ferir os dispositivos da LC 173/2020. Caso efetue tal pagamento, estará o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo constituindo crime contra as finanças públicas.





Isto posto, unicamente cumprindo com o recente entendimento do TCE-ES acerca da matéria (cópia em anexo), venho por meio apresentar o presente Projeto de Lei para revogar a Lei Municipal n° 1.406/2021.

Assim, ante ao exposto, e na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado, requerendo também que o mesmo **TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de abril de 2021.

  
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Antônio Gonçalves, 339 - Bairro Esplanada - Fone: (28) 3546-1188

CEP: 29300-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br